



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2.021

PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2.021

Aos quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **J. D. BARBOSA COPIADORAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.807.337/0001-17 e Inscrição Estadual nº 189.168.110.117, com sede na Rua Cruz e Souza, nº 975, Centro, na cidade Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.802-112, telefone (18) 99608-8986, e-mail: conectdigital_assis@outlook.com, neste ato representado por **JACIEL DOUGLAS BARBOSA**, portador do RG 34.937.743-1 e CPF 216.791.658-28, residente na cidade de Assis/SP, telefone (18) 99601 1601, doravante denominada CONTRATADA, que celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, com fulcro no artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a prestação de serviço de Locação de Multifuncional para fornecimento de cópias Reprográficas para os Setores de Arrecadação, Saúde, Educação, Água e Administração fornecendo suprimentos (exceto papel) e dando manutenção quando solicitado, conforme obrigações descrita no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O presente instrumento terá vigência até 14 de janeiro de 2.022, contado da data em que for firmado, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO e DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

3.1 Pela prestação dos serviços o CONTRANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 0,04 (quatro centavos de real) a cópia, incluso no valor todos os custos de manutenção e suprimentos (exceto papel).

Estimando-se o consumo total de 34.000 cópias conforme consta do anexo I, o valor mensal dar-se-á em R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) e valor global R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais).

Valor por página excedente será de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), onde encontra-se incluso a manutenção e suprimentos (exceto papel).

O pagamento será feito por depósito bancário, conforme segue:

Avenida Rangel Pestana, 449 – CEP 19920-007 – Fone/Fax (14)3378-1399/1127/1509
Email - prefeitura@saltogrande.sp.gov.br - Site: www.pmsaltogrande.sp.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA 2790

CONTA 003.000.00030-9

3.2 O Município contabilizará, a partir da data da instalação e liberação para funcionamento dos equipamentos, a quantidades de cópias realizadas. O Pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da leitura dos equipamentos e emissão na nota fiscal de fatura, especificando as quantidades utilizadas por cada setor dentro das condições estabelecidas neste contrato.

3.3 A leitura do medidor do equipamento será feita pela Contratada mensalmente, acompanhada por servidor do município para o faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da Contratada, o Município poderá fazer esta leitura.

3.4 Os valores serão suportados por conta das dotações orçamentárias que adiante segue:

02 Executivo

02. 06- Dep. Mun. de Educação

12.361.0005 - Educação

12.361.0005.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental - PRÓPRIO

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01-Tesouro

02 Executivo

02. 02- Dep. Mun. de Administração

04.122.0002 - Administração

04.122.0002.2.003 - Manutenção do Serviços Administrativo

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01-Tesouro

02 Executivo

02. 07- Dep. Mun. de Saúde

10.301.0004 - Saúde

10.301.0004.2.022 - Manutenção do Centro de Saúde - PRÓPRIO

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01-Tesouro

02 Executivo

02. 02- Dep. Mun. de Administração

04.122.0002- Administração

04.122.0002.2.003 - Manutenção do Serviços Administrativo

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

01-Tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRANTE:

- 4.1 Receber a execução dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e nas condições proposta por esta Prefeitura;
- 4.2 Rejeitar no todo o serviço que a licitante vencedora executar fora dos padrões de qualidade exigidos pela administração;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 4.4 Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 4.5 Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 4.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- 4.7 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 4.8 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

DO CONTRATADO

- 4.9 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, e atender os chamados técnicos solicitados pelo contratante em prazo situado de 24 até 72 horas;
- 4.10 Não será aceito serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega do material requisitado.
- 4.12 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 4.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal;
- 4.15 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.16 Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4.17 Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

- 5.1 Além das sanções acima previstas, também poderá acarretar, pela inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação das penalidades abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



5.1.1 Pela inexecução total:

5.1.1.1 Advertência:

5.1.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto Grande, por prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Salto Grande, enquanto perdurem as causas determinadas na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que, a Contratada ressarcir a Prefeitura do Município de Salto Grande pelos prejuízos, e após, decorrido o prazo da sanção, com base em cláusula anterior.

5.1.2 Pela inexecução parcial:

5.1.2.1 Advertência;

5.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

5.2 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

5.4 O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada. Sendo o pagamento inferior ao valor das multas aplicadas, será a Contratada notificada, a recolher a diferença aos cofres da Prefeitura de Salto Grande, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem aplicadas sanções cabíveis, ou ainda ser efetuada sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- p) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O GESTOR deste Contrato resta designado: o Sr. CARLOS EDUARDO PLENS, Diretor do Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente instrumento vincula-se ao artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93. Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro desta comarca de Ourinhos, para dirimirem eventuais e quaisquer dúvidas ou litígios em função do que ora pactua-se neste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direitos.

SALTO GRANDE/SP, 14 DE JANEIRO DE 2.021

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA

J. D BARBOSA COPIADORAS - ME
JACIEL DOUGLAS BARBOSA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para fornecimento de cópias reprográficas com vistas ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Setores de Arrecadação, Saúde, Educação, Água e Administração.

Item	Departamento	Demanda Estimada de cópias/mês	Equipamento	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Arrecadação	3.000	Multifuncional monocromática P&B RICOH 5210	R\$ 0,04	R\$ 120,00
02	Saúde	3.000	Multifuncional monocromática P&B Brother 8152	R\$ 0,04	R\$ 120,00
03	Administração	3.000	Multifuncional monocromática P&B RICOH 5210	R\$ 0,04	R\$ 120,00
04	Água	5.000	Multifuncional monocromática P&B SAMSUNG SM 4070	R\$ 0,04	R\$ 200,00
05	Educação	20.000	Multifuncional monocromática P&B RICOH 5210	R\$ 0,04	R\$ 800,00

DAS OBRIGAÇÕES:

A presente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR e CILINDRO, outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; cujo fornecimento serão feitos pela contratada, sem custos adicionais ao município, exceto o papel para impressão.

É obrigação da contratada a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva, dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção;

As despesas de Locomoção para atendimento técnico para reparo dos equipamentos, bem como peças a serem repostas e toda a manutenção dos equipamentos locados serão de inteira responsabilidade da contratada, não acarretando ônus ao município;

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pelo Contratante.

É dá responsabilidade da contratada a execução dos serviços de reposição de componentes/peças e de consumíveis, exclusivamente, por seus profissionais, respeitados os prazos de atendimento, onde o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



de solução será de 24 a 72 horas após a solicitação via telefone (voz) ou outro meio de comunicação devidamente cadastrado.

Ficará a cargo do Município todo o papel usado para as impressões.

SALTO GRANDE/SP, 14 de janeiro de 2.021


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA


J. D BARBOSA COPIADORAS - ME
JACIEL DOUGLAS BARBOSA